

Chefia de Gabinete da Presidência

Praça Getúlio Vargas, № 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaperuna/RJ

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA E A

EMPRESA ______ CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO E DECORAÇÃO

PARA COFFEE BREAK DA SESSÃO SOLENE DE

EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA QUE

SERÁ REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DO

CORRENTE EM DECORRÊNCIA DOS 134 ANOS DO

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, EM ATENDIMENTO À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, com sede administrativa localizada a Praça Getúlio Vargas, N° 94, 3° andar, Centro, CEP: 28300-000 – Itaperuna/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.407.753/0001-87, representado pelo Sr. Presidente PAULO CESAR DA SILVA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para fornecimento relacionado na cláusula do objeto, o qual está vinculado ao processo administrativo nº 0190/2023, do resultado do Pregão Presencial nº 008/2023, juntamente com a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n° 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 513, de 22 de novembro de 2010, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 605 de 09 de outubro de 2013 e pelos Decretos Municipais n° 155 de 06 de junho de 2006 e n° 1.452 de 17 de novembro de 2009, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, obriga-se a fornecer a prestação de serviços de Buffet completo e decoração para coffee break da sessão solene de emancipação político administrativa que será realizada no dia 10 de maio do corrente ano em decorrência dos 134 anos do município de Itaperuna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, independente de transcrição, a saber:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
001	Prestação de serviços de buffet e decoração para	500		



Chefia de Gabinete da Presidência

Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaperuna/RJ

coffee break da sessão solene de emancipação político administrativa que será realizada no dia 10 de maio do corrente em decorrência dos 134 anos do município de Itaperuna, oferecido a 500 (quinhentas) pessoas. A saber:

- Mini sanduíches de pão gergelim e árabe;
- Mini sanduíches naturais;
- Mini hot dog;
- Mini Salgadinho assados;
- •Folhados de sabores variados;
- Mini quiches;
- Mini churros;
- •Mini sonhos;
- •Mini pães doces de recheios variados;
- •Bolo de cenoura com cobertura de chocolate;
- •Bolo de maçã com canela;
- Biscoitos variados;
- Mini trouxinhas recheadas;
- •Bolo de laranja;
- •Bolo de nozes;
- Rocambole salgado;
- •Rocambole doce:
- •Torta de recheio de mousse de chocolate;
- •Torta salgada;
- •Pão de queijo;
- *Empadinhas*:
- Canapés;
- •Frutas laminadas preparadas para degustação.
- Água mineral;
- •Suco natural- 02 opções;
- Café;
- Leite;
- Achocolatado;
- Refrigerantes;
- Água aromatizada;
- •Todo tipo de utensílios necessários para o andamento do evento (copos, talheres, bandejas, guardanapos, réchauds aquecidos);
- •Decoração: verde e branco; todo aparato para a realização do evento (arranjos em forma de jardineiras, buque de flores para a mãe homenageada, montagem da plenária em cadeiras de ferro com estofados, vasos de plantas naturais, montagem da mesa para cadastramento de autoridades, arranjos de folhagem natural;
- •Prestação de serviços de cerimonialista(locutor), garçons, copeiras e pessoal de apoio;



Estado do Rio de Janeiro PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA Chefia de Gabinete da Presidência

Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaneruna /RI

DESCRIÇÃO QUANTITATIVO

- 1.1 O quantitativo de pessoas está estipulado no quadro em anexo.
- 1.2 O serviço relativo ao fornecimento de Buffet deverá ser cobrado por pessoa.
- 1.3 O cardápio deverá apresentar a quantidade e os itens constantes nas especificações abaixo.
- 1.4 As Bebidas, alimentos e outros itens previstos neste instrumento deverão ser servidos sempre na temperatura, qualidade e quantidade requeridas.
- 1.5 A confraternização acontecerá no dia 10 de maio do corrente ano.
- 1.6 A quantidade a ser servida deve estar adequada ao mínimo de convidados: não deve denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do artigo 54 da lei n^{o} 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, de mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ XXXX (XXXX), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para totalidade do período na cláusula quarta, incluídas todas as despesas incidentes, mão-de-obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições para- fiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2. O pagamento será efetuado, uma vez que, obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o Contratante pagará à Contratada a importância até o 30º (trigésimo) dia, na medida da execução do (s) objeto (s) e o adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado, após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas, segundo a legislação vigente. O



Chefia de Gabinete da Presidência

Praça Getúlio Vargas, N^{o} 94, 3^{o} andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaperuna/RJ

processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

- 3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.
- 3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667 % ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.
- 3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

- 4.1. A Secretária de Gabinete desta Casa de Leis, ficará responsável pelo contrato, ficando à disposição da empresa para quaisquer dúvidas, e executará a verificação e/ou fiscalização do serviço, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas
- 4.2. O contrato terá validade pelo período de realização do evento que está programada para ocorrer no dia 10 de maio de 2023.
- 4.3. Qualquer alteração de data deverá ocorrer em comum acordo entre contratada e contratante.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento conforme abaixo:

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ
ÓRGÃO 10 CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:10.01 PLENARIO DACAMARA
DOTAÇÃO-01.031.0001.2.001.000 - nº3.3.90.39.00.00. (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).
FONTE:100-R.P.



CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

- 6.1. São obrigações da Contratada:
- 6.1.1. Prestação do serviço no prazo estabelecido, conforme recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou Assinatura do Contrato;
- 6.1.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal quanto à execução dos serviços prestados;
- 6.1.3. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.4. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto/material/serviço do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- 6.1.6. Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.
- 6.1.7. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em danos ou indenização, assegurando à CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.1.7. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
- 6.1.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 6.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados);
- 6.1.10. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao objeto do contrato;



Chefia de Gabinete da Presidência

Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaperuna/RJ

- 6.1.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.1.12. Prestar o serviço em conformidade com as especificações apresentadas no termo de referência, devendo possuir garantia total pelo período de mínimo de 12 (doze) meses.
- 6.2. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência
- a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- 6.4. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.
- 6.5. Responder exclusivamente e integralmente, perante a CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ, pela execução dos serviços contratados e responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n^{o} 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à



Chefia de Gabinete da Presidência

Praça Getúlio Vargas, N^{o} 94, 3^{o} andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaperuna/RJ

correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

- 7.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, tudo na forma da Lei Federal nº 8.666/93. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

- 8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
- 8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
- 8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados pela Contratada;
- 8.1.4. O atraso injustificado no início do serviço pela Contratada;
- 8.1.5. A paralisação do serviço pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
- 8.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 8.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 8.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;
- 8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;



Chefia de Gabinete da Presidência

Praça Getúlio Vargas, N^{ϱ} 94, 3^{ϱ} andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaperuna/RJ

- 8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- 9.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse termo e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:
- 9.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 9.1.2. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Não mantiver a proposta;
- 9.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6. Cometer fraude fiscal.
- 9.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;



Chefia de Gabinete da Presidência

Praça Getúlio Vargas, N^{ϱ} 94, 3^{ϱ} andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaperuna/RJ

- 9.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ, por prazo não superior a dois anos;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do serviço.
- 9.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 9.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 9.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 9.4.3. Rescisão do contrato;
- 9.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 9.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução do serviço, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 9.7. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de



Estado do Rio de Janeiro PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA Chafira da Cabinata da Ducaidên

Chefia de Gabinete da Presidência
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000

notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

- 9.8. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas da Lei Federal nº 8.666/93 e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 9.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

10.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

- 11.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.
- 11.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

12.1. O foro da Cidade e Comarca de ITAPERUNA/RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Chefia de Gabinete da Presidência

Praça Getúlio Vargas, N^{ϱ} 94, 3^{ϱ} andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaperuna/RJ

12.2. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Itaperuna/RJ, XX de XXXX de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Representado pelo Presidente **Paulo Cesar da Silva CONTRATANTE**

XXXXXX

Representado pelo Sr. XXXXX CONTRATADA

I ES I EMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
RG:	RG:	